

PARECER N° , DE 2009

Da COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DEFESA NACIONAL, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 848, de 2009 (PDC nº 859, de 2008, na origem), da Representação Brasileira no Parlamento do Mercosul, que *aprova o texto do Acordo sobre Gratuidade de Vistos para Estudantes e Docentes dos Estados Partes do Mercosul, celebrado em Córdoba, em 20 de julho de 2006.*

RELATOR: Senador INÁCIO ARRUDA

RELATORA “AD HOC”: Senadora PATRÍCIA SABOYA

I – RELATÓRIO

Com fundamento no disposto no art. 49, I, da Constituição Federal, o Poder Executivo, por meio da Mensagem nº 996, de 20 de dezembro de 2007, submete ao Congresso Nacional o texto do Acordo sobre Gratuidade de Vistos para Estudantes e Docentes dos Estados Partes do Mercosul, celebrado em Córdoba, em 20 de julho de 2006.

Nos termos da Resolução nº 1, de 2007, do Congresso Nacional, o Acordo foi primeiramente apreciado pela Representação Brasileira no Parlamento do Mercosul, que elaborou e aprovou o projeto de decreto legislativo decorrente da mensagem presidencial, sendo em seguida examinado e aprovado pela Comissão de Relações Exteriores e de Defesa Nacional e pela Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, da Câmara dos Deputados. O Projeto de Decreto Legislativo derivado recebeu a chancela daquela Casa em 8 de outubro de 2009.

Recebida no Senado Federal em 21 de outubro de 2009, a proposição sob comentário foi distribuída a esta Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional e ao relator signatário após o prazo regimental, durante o qual não recebeu emendas.

II – ANÁLISE

Cuida-se aqui da apreciação de singelo, mas importante, acordo para o sistema do Mercosul, mormente no setor educacional. Por este ato, vistos de residência temporária para estudantes secundários, de graduação e pós-graduação e docentes e pesquisadores nacionais dos Estados Partes do Mercosul serão gratuitos para o intercâmbio intrabloco.

O acordo está estruturado em quatro artigos, sendo que apenas dois contemplam a parte dispositiva quanto ao conteúdo. Detalhando o que já foi antecipado, a gratuidade refere-se a vistos para titulares de passaportes válidos expedidos por outro Estado Parte do bloco que tenham as seguintes finalidades em instituições oficialmente reconhecidas pelo país receptor:

- a) cursos de graduação ou pós-graduação;
- b) cursos secundários no âmbito de programas de intercâmbio de instituições governamentais e não-governamentais;
- c) docência ou pesquisa em estabelecimentos de educação ou universidades.

O outro artigo de mérito dispõe que a isenção aplica-se também aos familiares dependentes do beneficiário.

Os demais artigos disciplinam a denúncia, o depositário e a entrada em vigor do tratado.

Como se depreende, o acordo implanta mecanismo de cooperação consular entre os Estados Partes do Mercosul, objetivando facilitar a realização, por seus nacionais, de atividades educacionais, de docência e de pesquisa em outro país do bloco, o que, sem dúvida, contribuirá para o fortalecimento da integração, principalmente na dimensão cultural e educacional, que é um dos pilares do Mercosul.

III – VOTO

Por todo o exposto, por considerarmos ser constitucional, jurídico, regimental e conveniente aos interesses do País, o voto é pela aprovação do Projeto de Decreto Legislativo nº 848, de 2009.

Sala da Comissão, 10 de dezembro de 2009.

Senador Eduardo Azeredo, Presidente

Senador Inácio Arruda, Relator

Senadora Patrícia Saboya, Relatora “ad hoc”

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 848, DE 2009

IV – DECISÃO DA COMISSÃO

A Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional, em reunião ordinária realizada nesta data, aprovou o Relatório apresentado pela Senadora Patrícia Saboya, Relatora “ad hoc”, que passa a constituir Parecer da CRE favorável ao Projeto de Decreto Legislativo nº 848, de 2009, da Comissão de Relações Exteriores e de Defesa Nacional (CD).

Assinam o Parecer os Senhores Senadores: Eduardo Azeredo (Presidente), Antônio Carlos Valadares, Roberto Cavalcanti, Pedro Simon, Heráclito Fortes, Flexa Ribeiro, Patrícia Saboya, Augusto Botelho, Rosalba Ciarlini, Romeu Tuma e Mozarildo Cavalcanti.

Sala da Comissão, em 10 de dezembro de 2009.

Senador EDUARDO AZEREDO

Presidente da Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional – CRE

